

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 015/2019** que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS** e **CEJANNA CÂMARA SAMPAIO GERMANO, THIAGO CÂMARA SAMPAIO** e **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO FILHO**, para os fins que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, Goiânia-GO, representada neste ato por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e **CEJANNA CÂMARA SAMPAIO GERMANO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4837723 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 706.201.561-04, **THIAGO CÂMARA SAMPAIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.929.498 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 715.485.051-53, e **MAURÍCIO BORGES SAMPAIO FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4651684, inscrito no CPF sob o nº 723.616.461-53, doravante denominados apenas **LOCADORES**, para terem, entre si, ajustado o Contrato de Locação de Imóvel em epígrafe, de conformidade com o processo administrativo nº 2019003388 e o Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº 020/2019 devidamente ratificado, com sujeição às normas ditadas nos termos das Leis Federais nº 8.245/1991, nº 8.078/1990 e normas estaduais correlatas, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel matriculado sob o nº 138.635 (Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia), situado na Rua 3, Quadra 81, Lote 16, Setor Central, Goiânia-GO, com as seguintes características:

- **Área do terreno de 361,88 m<sup>2</sup>, sendo 15,00m de frente; 15,10m pela linha de fundo com o lote 08; 25,00m pelo lado direito com o lote 18, e 23,25m pelo lado esquerdo com o lote 14, possuindo área construída de aproximadamente 195 m<sup>2</sup> e contendo 07 cômodos e 02**

banheiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Os LOCADORES dão o imóvel acima indicado em locação à LOCATÁRIA pelo período de **36 (trinta e seis) meses consecutivos**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser renovado oportunamente, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº 8.245/1991.

2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.2. De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.245/91, este contrato cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

2.2.1. Findo o prazo estipulado no item 2.1 sem que as partes tenham convencionado prorrogação ou renovação contratual, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir aos LOCADORES o imóvel objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado, livre de coisas e pessoas e em perfeito estado, nas mesmas condições em que o recebeu.

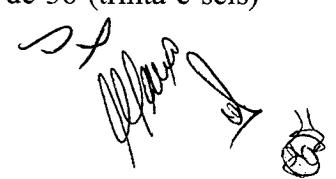
2.2.2. A LOCATÁRIA disporá do prazo de **60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período**, para desocupar o imóvel, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes, porventura devidos aos LOCADORES.

2.3. Os efeitos financeiros desta contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves ao LOCATÁRIA, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

2.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO ALUGUEL, DAS DESPESAS ORDINÁRIAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O preço mensal da locação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, e de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.



**3.2.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, sob a Natureza de Despesa nº 3.3.90.36.05, Dotação Compactada nº 2019.0101.026, conforme DUEOF nº 00398, de 22/07/2019, e para o exercício seguinte ficará vinculada ao orçamento correspondente, devendo a Diretoria Financeira emitir o DUEOF equivalente, tão logo disponível o orçamento de 2020.

**3.3.** Os valores referentes à taxa de IPTU e do Seguro Incêndio do imóvel objeto deste contrato serão pagos pelos LOCADORES.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento do aluguel será feito por intermédio de boleto ou depósito/transferência para conta bancária dos LOCADORES do imóvel no dia do vencimento do aluguel, mediante processo administrativo aberto por solicitação do gestor deste contrato, que atestará a fruição da locação, em conformidade com o contratado.

**4.1.1.** No caso do pagamento do aluguel por meio de boleto bancário, aos LOCADORES deverá disponibilizá-lo à LOCATÁRIA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de seu vencimento.

**4.2.** O aluguel vencerá no 10º (décimo) dia após a fruição de 30 (trinta) dias da locação, sendo o prazo inicial contado da data de assinatura deste contrato, não sendo permitida a antecipação de pagamentos.

**4.3.** O comprovante do pagamento do boleto ou depósito/transferência bancária de que trata o item 4.1 valerá como a respectiva quitação do aluguel.

**4.4.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade dos LOCADORES.

**4.5.** Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento do aluguel na data de vencimento, o mesmo será acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária "pro-rata tempore", e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**4.6.** É condição para pagamento do valor do aluguel a apresentação, pelos LOCADORES, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio, mediante emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a

solicitação, o prazo previsto no item 4.1 ficará suspenso até que os LOCADORES comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

4.7. Em caso de descumprimento pelos LOCADORES de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do item 4.1 será suspenso até que haja o adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1. Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço mensal a ser pago aos LOCADORES a título de aluguel do imóvel objeto deste Contrato não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após esse período, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado anualmente, desde que solicitado pelos LOCADORES, observando-se a variação acumulada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) medido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, apurada no período anterior de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta de preços pelos LOCADORES.

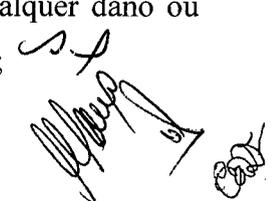
5.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, caso o índice a ser utilizado já esteja disponível, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

6.1. São deveres da LOCATÁRIA, além de outros previstos neste instrumento:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;
- c) Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização aos LOCADORES pelos prejuízos causados;
- d) Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento dos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- g) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.245/91;
- h) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES;
- i) Utilizar o imóvel para o uso convencionado, compatível com a sua natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES**

7.1. São deveres dos LOCADORES, além de outros previstos neste instrumento:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- b) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Apresentar à LOCATÁRIA os recibos de pagamentos e/ou quitação do IPTU e do seguro contra incêndio, quando solicitados;
- e) Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- f) Zelar para que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- g) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- h) Entregar o imóvel à LOCATÁRIA após a realização da vistoria, nos termos e condições apontados na mesma, e livre de quaisquer ônus que possam impedir a regular execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;



- i) Manterem, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas no ato de assinatura do contrato, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para tal ato;
- j) Responder pelos prejuízos e danos efetivamente causados em caso de desocupação antecipada por força de decisão judicial que determinar a devolução/desocupação do imóvel ou que impeça a continuidade da contratação;

## CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS

**8.1.** Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto neste contrato.

### **8.2. São encargos devidos pelos LOCADORES:**

- a) Pagar o IPTU do imóvel e apresentar o comprovante para a LOCATÁRIA, quando solicitado;
- b) Contratar e pagar o seguro contra incêndio do imóvel, devendo fornecer uma cópia tanto da proposta da Seguradora quanto da Apólice a ser emitida à LOCATÁRIA, para conhecimento e arquivamento;
- c) Responsabilizar-se pelas manutenções que interessem à estrutura integral do imóvel.

### **8.3. São encargos devidos pela LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel fixado:**

- a) Efetuar o pagamento pelo consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica de cada unidade consumidora vinculada à matrícula do imóvel ora locado;
- b) Manter e conservar as instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança.

## CLÁUSULA NONA DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

**9.1.** As benfeitorias necessárias efetuadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**9.2.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA MULTA RESCISÓRIA**

**10.1.** Caso os LOCADORES, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada neste contrato, sem prejuízo das disposições legais, ficará sujeito à aplicação de multa pecuniária nos casos e percentuais abaixo descritos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo dos danos a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa dos LOCADORES.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, não previstas nas demais disposições contratuais.

**10.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.3.** A LOCATÁRIA poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos aos LOCADORES os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão do ajuste poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA; ou
- III) judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.3. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de rescisão administrativa, os LOCADORES reconhecem os direitos da LOCATÁRIA previstos no art.77 da Lei Federal nº8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1. A Assembleia, observando as prescrições do art.67 da Lei nº8.666/93 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO ARBITRAL**

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

15.2. Os LOCADORES se sujeitam às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

15.3. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado aos termos e condições do Ato Fundamentado de Dispensa nº 020/2019, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pelos **LOCADORES** e demais documentos constantes no processo nº 2019003388 que instruíram a contratação.



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 30 de julho de 2019.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIEIRA  
(PRESIDENTE)

  
CEJANNA CÂMARA SAMPAIO GERMANO  
CPF nº 706.201.561-04

  
THIAGO CÂMARA SAMPAIO  
CPF nº 715.483.087-57

  
MAURÍCIO BORGES SAMPAIO FILHO  
CPF nº 723.616.461-53

ARTÓRIO  
LABELLONATO  
André Luiz Brito

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia, Goiás  
portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3424

15.4. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato**, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo ou arbitral e que se referirem à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

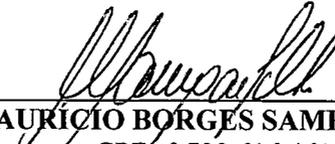
15.5. Constitui anexo deste instrumento o **Anexo 01 – Declaração de Compromisso Arbitral**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais, sendo que uma via constituirá livro próprio da LOCATÁRIA.

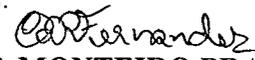
  
 \_\_\_\_\_  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**DEPUTADO ESTADUAL LISSAUER VIEIRA**  
 (PRESIDENTE)

  
 \_\_\_\_\_  
**GEJANNA CÂMARA SAMPAIO GERMANO**  
 CPF nº 706.201.561-04

  
 \_\_\_\_\_  
**THIAGO CÂMARA SAMPAIO**  
 CPF nº 715.485.051-53

  
 \_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO BORGES SAMPAIO FILHO**  
 CPF nº 723.616.461-53

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**CAROLINA MONTEIRO PRADO FERNANDES**  
 OAB-GO Nº 35.730

**ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA**  
 OAB-GO Nº 6.610

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
 1º TABELA  
 André Luiz Andrade Machado

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 421943 - MAURICIO BORGES SAMPAIO FILHO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 01/08/2019 09:04:11 - U = 38  
 Nr. Selo Eletrônico - 02011907161600094606924

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Andre Luiz Andrade Machado

Av T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 383371 - THIAGO CÂMARA SAMPAIO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 01/08/2019 09:03:11 - U = 38  
 Nr. Selo Eletrônico - 02011907161600094606920

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Andre Luiz Andrade Machado

Av T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de  
 421943 - MAURICIO BORGES SAMPAIO FILHO  
 Pessoa por mim devidamente identificada e  
 Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé  
 Goiânia/GO - 01/08/2019 09:04:11 - U = 38  
 Nr. Selo Eletrônico - 02011907161600094606928

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Andre Luiz Andrade Machado

Av T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR